



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

LEI Nº 2739, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

(De autoria da Mesa da Câmara)

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 34, caput, e 35, IV, e artigo 53, III da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º. A organização e fiscalização da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma dessa Lei, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal.

Art. 2º - O controle interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas; verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle do uso e guarda dos bens pertencentes à Câmara Municipal, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - O controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

V - O controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Os órgãos referidos no *caput* deste art. deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada órgão.

Art. 4º - Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º - São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno as referidas no artigo 6º, além daquelas dispostas no artigo 74 da Constituição Federal e as seguintes atividades:

I - Coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do correspondente órgão, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Mediar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna e serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes órgãos, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento,



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

inclusive quanto às ações descentralizadas, executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

VII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parte integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou empregados públicos efetivos, comissionados e de confiança;

IX - colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

X - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes órgãos, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XI - Analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político (art. 59, II, da LRF);

XII - Supervisionar as medidas adotadas pelos órgãos, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

XV - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

XVI - Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou a legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVII - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVIII - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

XIX - Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensões para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

XX - Manifestar-se através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XXI - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, nas ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXII - Representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou ássemelhados;

XXIV - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III **DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO** **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 6º - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do órgão indicado no *caput* do artigo 3º, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos programas constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual;

III - Exercer o controle sobre o uso e a guarda de bens pertencentes ao órgão, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

IV - Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo;

V - Comunicar à Unidade Central de Controle Interno qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS, DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Seção I - Do Provimento dos Cargos

Art. 7º - A Unidade Central de Controle Interno será formada por Comissão de até três servidores efetivos, nomeados pelo Presidente da Câmara, para um mandato de 1 (um) ano, devendo recair sobre profissional que possua capacitação técnica para o exercício do cargo, considerando os seguintes aspectos:

I - Possuir nível de escolaridade superior.

II - Deter considerável experiência em atividades da Administração Pública;

III - Demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

§ 1º - A Unidade Central de Controle Interno reunir-se-á ao menos uma vez por mês, dentro do horário normal de expediente.

§ 2º - Cada membro terá liberdade para redigir relatório divergente da maioria.

§ 3º - Na composição da Unidade Central de Controle Interno, após o decurso do prazo previsto no *caput*, será observada a rotatividade de pelo menos um dos membros por outro servidor efetivo de nível superior com capacitação técnica para o exercício do cargo.

§ 4º - Os membros da Unidade Central de Controle Interno receberão Gratificação de 6 (seis) UFM.

Seção II - Das Vedações

Art. 8º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

I - Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Parágrafo único - Também é vedada a indicação e nomeação de servidores comissionados, de contratados por excepcional interesse público, ou de pessoas que realizem atividade político-partidária.

Seção III - Das Garantias

Art. 9º - Constitui-se em garantias e prerrogativas dos membros da Unidade Central de Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho de suas atividades;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos órgãos indicados no *caput* do artigo 3º, conforme o caso.

§ 3º - O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 4º - Os membros da Unidade Central de Controle Interno, e os servidores que a tiverem integrado, só serão demitidos ou exonerados:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhes seja assegurada ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. A Unidade Central de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

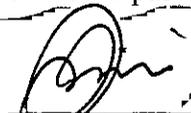
II - da implantação do gerenciamento, pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

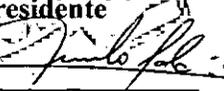
Art. 11. Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas, serviços de terceiros para atender às exigências de trabalho técnico.

Art. 12. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de dezembro de 2013.


JOSÉ PAULA DA SILVA
Presidente

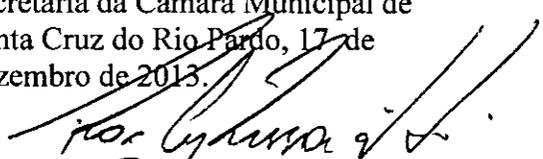

MURILO COSTA SALA
1º Secretário


MARCÓ ANTONIO VALANTIERI
2º secretário

Promulgada nesta data
17 de dezembro de 2013.
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
17 de dezembro de 2013.


José Paula da Silva - Vereador
Presidente

Registrada em livro próprio nº 04,
fl. nº 11 e verso.
Secretaria da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de
dezembro de 2013.


Rosely Rissatto
Diretora Geral (Gestão e Assessoramento)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO – EXÉRCICIO 2013

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, a Unidade Central de Controle Interno apresenta relatório sobre suas atividades desempenhadas no mês _____ do exercício de 2013.

1. A legalidade dos atos de arrecadação da receita e realização da despesa;
2. A fidelidade dos agentes da administração responsáveis pelos bens e valores públicos; e
3. O cumprimento do programa de trabalho do orçamento.

Assim, essa Unidade de Controle atuou de forma preventiva através da emissão de análises, diagnósticas, orientações e recomendações. A seguir, estão descritas as principais ações desenvolvidas:

I - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: LOA, LDO, PPA e LRF

II - GESTÃO DE PESSOAL

III - GESTÃO DO PATRIMÔNIO

IV - GESTÃO DO ALMOXARIFADO

V - GESTÃO DAS COMPRAS / LICITAÇÃO

VI - GESTÃO DA TESOURARIA E CONTABILIDADE

VIII - RELATÓRIOS DE OUTRAS ATIVIDADES



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

OBSERVAÇÕES: A Unidade Central de Controle Interno estará acompanhando mensalmente à situação dos processos de Prestações de Contas referente à Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (via Internet, no Site Oficial do TCE-SP, Órgãos Público Estadual e Federal) e procedendo a arquivo de todas as informações existentes, bem como alterações.

IX - PARECER GERAL

Baseada nas considerações acima, esse Órgão de Sistema de Controle Interno conclui que as atividades da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP estão em conformidade com as exigências legais:

As não conformidades encontradas estão listadas em cada item acima e já foram notificadas aos Diretores, Coordenadores e Chefes de cada setor/departamento para que se proceda à devida correção.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP,

de de



Comissão de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Controle Interno

RELATÓRIO SÍNTESE DO _º QUADRIMESTRE DE 20__.

Quais os projetos governamentais cujas metas fiscais estão bem abaixo do proposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias?

Discriminar

Quais os projetos governamentais cujos custos estão bem acima do previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias?

Discriminar

Desde o início do exercício, quanto já foi pago a título de precatórios judiciais?

R\$.

Desde o início do exercício, qual foi o resultado da execução orçamentária?

Em valores nominais e em % (déficit ou superávit)

Desde o início do exercício, a Câmara recolhe os encargos sociais (INSS, FGTS, regime próprio de previdência)?

Sim/Não

Quanto foi repassado à Câmara dos Vereadores?

R\$

Nessa trilha de repasse, será cumprido, até o fim do ano, o limite constitucional da despesa total legislativa (art. 29-A)?

Sim/Não

Desde o início do exercício, ocorreram quantas admissões, exonerações e aposentadorias?

Número por tipo de evento

No tocante à despesa de pessoal, emitiu o Tribunal de Contas de Contas alerta sobre ultrapassagem de 6% do teto atribuído ao Poder Legislativo?

Sim/Não

Relativamente à despesa total, tem sido elevado o nível de contratações diretas (*dispensas ou inexigibilidades*)?

Sim/Não



CÂMARA MUNICIPAL

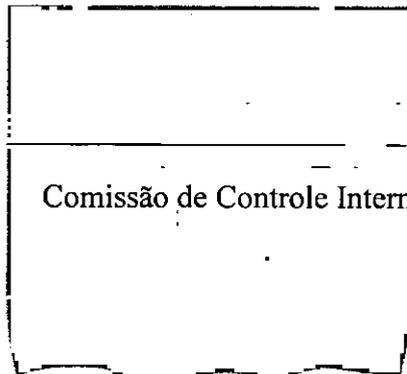
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Desde o início do exercício, qual a proporção das despesas sob adiantamento relativamente ao gasto total?
%

Tal proporção assemelha-se à de anos anteriores?
Sim/Não

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ___ de _____ de _____.



Comissão de Controle Interno

Ciente

À vista desse relatório do Sistema de Controle Interno, determino aos respectivos setores as seguintes providências:

Em, ___ / ___ / ___

PRESIDENTE DA CÂMARA